

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1563, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 707/2010 QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IRAUCUBA-CE, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 22 Lei Municipal nº 707, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O Regime Próprio de Previdência Social-RPPS administrará os seguintes benefícios que compõe o plano de benefícios do RPPS:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição; e
- d) Aposentadoria por idade.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.

**Art. 2º.** Onde lê-se no *caput* do Art. 23 e em seus incisos e parágrafos “aposentadoria por invalidez”, lê-se-á “Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho”.

**Art. 3º.** Ficam revogados os Arts. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 43, que tratam respectivamente dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão. Os retro citados benefícios serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irauçuba.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 16 de junho de 2021.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL